

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, ADVINDO DO GOVERNO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, DESTINADA AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL GRATUITA A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JALES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO OFERTADOS PELA FUNDAÇÃO PIO XII – UNIDADE JALES – SP.

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e competências e, em atendimento às disposições do Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, e no âmbito do Município de Jales, § 5º do Art 8º, do Decreto 7.105 de 27 de setembro de 2017, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de recurso financeiro, advindo de Recurso do Governo Municipal no exercício de 2024, objetivando a assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes que necessitam de tratamento Oncológico.

1. IDENTIFICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil – OSC: FUNDAÇÃO PIO XII – Unidade Jales – SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 49.150.352/0008-99.

Endereço: Avenida Francisco Jales, nº 3737 – Vila Maria – CEP: 15.706-396 na cidade de Jales - SP.

Valor da Parceria: R\$ 551.185,05 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

Forma de Repasse: Parcelado.

Fonte de Recurso: Recurso Municipal – Emenda Impositiva para o exercício de 2024.

Vigência da Parceria: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

2. META

Prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes do Município de Jales que necessitam de tratamento Oncológico; promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo Oncológico; difundir o diagnóstico precoce e prevenção do câncer; proporcionar assistência e atendimento, com maior

qualidade e humanização aos pacientes que necessitam de tratamento Oncológico 100% gratuito, atendendo a demanda que aumenta a cada dia; garantir excelência no atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, através de ações humanizadoras, constante aperfeiçoamento técnico profissional.

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS
Custeio	R\$ 551.185,05 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos).
Total	R\$ 551.185,05 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO MUNICIPAL
Prestação de Serviços	R\$ 551.185,05 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos).
Total	R\$ 551.185,05 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

De acordo com o objeto deste instrumento, apresentamos a capacidade de custeio financeiro previsto no Orçamento de 2024 (Código: 100.000 – Fonte de Recurso: 08 – Ficha Orçamentária: 822).

Será repassado ao hospital de forma parcelada o valor de R\$ R\$ 551.185,05 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos) conforme descrito no quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
PAGAMENTO PARCELADO	
1ª PARCELA (R\$)	2ª PARCELA (R\$)
275.592,55	275.592,50

6. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a transferência de recursos financeiros do Governo Municipal, objetivando melhorar o desenvolvimento das ações de atendimento médico-hospitalar e ambulatorial de alta e média complexidade, para promover a prevenção e tratamento Oncológico em pessoas de qualquer idade, residente no Município de Jales – SP.

7. ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Saúde do Município, órgão da administração direta da Prefeitura do Município de Jales, tem por missão institucional estruturar a Rede de Atendimento à Saúde no município, buscando cumprir os serviços públicos de saúde. Os princípios constitucionais buscam o atendimento universal, a integralidade das ações, a garantia de acesso e a equidade.

Diante da necessidade do pleno atendimento aos munícipes, considerando ainda, que os outros níveis de governo não disponibilizam tal serviço, faz-se necessário garantir o direito de assistência integral e o matriciamento da Rede de Atendimento à Saúde, para que haja um atendimento digno e de qualidade pacientes.

8. JUSTIFICATIVA

8.1 SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

Considerando que a Fundação PIO XII – Unidade Jales – SP é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, sem caráter lucrativo;

Considerando que a Fundação PIO XII – Unidade Jales – SP é regido por estatuto próprio, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente e as diretrizes;

Considerando que a Fundação PIO XII – Unidade Jales – SP atua desde o ano de 2009 neste município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem a oncologia;

Considerando que o Direito à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II – Da Saúde, conforme Art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando ainda o que disciplina a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017, I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela administração;

Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público pautada pela disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes;

Considerando que a previsão trazida pelo Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição;

Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitadora, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando(...)”.

Considerando a necessidade legal da formalização da justificativa na inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição por força do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 5º do Art. 8º do Decreto Municipal 7.105/2017;

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as instituições, já que somente a instituição citada realiza assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes que necessitam de tratamento Oncológico no Município de Jales - SP.

Desta forma, a formalização do termo de colaboração possibilitará à Fundação Pio XII – Unidade Jales – SP, por meio da conjugação de esforços com o município, o atendimento especializado na prevenção e tratamento oncológico em pessoas de qualquer idade.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da Fundação Pio XII – Unidade Jales – SP se deu devido à inviabilidade de competição na oferta dos serviços de assistência médico-hospitalar e

ambulatorial gratuita a pacientes que necessitam de tratamento Oncológico, uma vez que não há no Município outro hospital que execute o referido serviço.

A Fundação Pio XII – Unidade Jales – SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 49.150.352/0008-99 com sede administrativa na Avenida Francisco Jales, nº 3737 – Vila Maria – Cep: 15.706-396, na cidade de Jales – SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve atendimentos em saúde aos seus usuários de forma continuada através de profissionais em diversas áreas.

A referida entidade atua neste município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza aos usuários.

10. CONCLUSÃO

A presente parceria coloca o Município de Jales dentro do contexto de Saúde Pública especializada, pela qual é de sua responsabilidade como ente federado.

Entende-se que todo o esforço da Secretaria Municipal de Saúde é trabalhar com as equipes completas, visando proporcionar melhorias efetivas e condições de vida saudável à população, dando-lhes perspectivas de qualidade de vida e benefícios provenientes como o da igualdade, da integralidade, preconizados constitucionalmente.

Este pleito contempla parceria com a Fundação Pio XII – Unidade Jales – SP, para prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes que necessitam de tratamento Oncológico; promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo Oncológico; difundir o diagnóstico precoce e prevenção do câncer; proporcionar assistência e atendimento, com maior qualidade e humanização aos pacientes que necessitam de tratamento Oncológico 100% gratuito, atendendo a demanda que aumenta a cada dia; garantir excelência no atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, através de ações humanizadoras, constante aperfeiçoamento técnico profissional.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 8º, § 5 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Pelo exposto, entendemos estar cumprindo as exigências do Art. 35º da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. IMPACTO SOCIAL

11.1. A OSC deverá indicar no Plano de Trabalho quais indicadores aplicará para demonstrar qual o impacto social alcançado ao término da parceria.

12. MODELOS DE DOCUMENTOS

12.1. Deverá ser utilizado os modelos dos documentos constantes no Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017 e seus anexos.

Jales - SP, 15 de fevereiro de 2024.



NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde